



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 105/2022

Ementa: Regulamenta o recebimento e rateio dos honorários advocatícios no âmbito do CREA-RN e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – Crea-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXX do Regimento Interno do Crea-RN,

Considerando a natureza autárquica do CREA-RN, nos termos do artigo 80 da Lei 5.194/66 e confirmada pelo STF através do julgamento da ADI 1717-6;

Considerando o disposto no art. 85, inciso IV, §19, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), que estabelece que os advogados públicos possuem direito ao recebimento de honorários de sucumbência, nos termos da lei;

Considerando o disposto no artigo 827, do Código de Processo Civil, segundo o qual *“ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de dez por cento, a serem pagos pelo executado”*;

Considerando a Lei 13.327, de 29 de julho de 2016, que regulamentou o pagamento dos honorários de sucumbência para os advogados da União, suas autarquias e fundações;

Considerando que, apesar dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional possuírem natureza autárquica, seus advogados e procuradores não integram os quadros da Advocacia Geral da União;

Considerando o disposto na Súmula nº. 06 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, segundo a qual *“os honorários advocatícios de sucumbência pertencem ao Advogado Estatal, sendo plenamente possível o ajuste entre a entidade e seus advogados”*;

Considerando que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº. 1167/2015, de 15 de maio de 2015, item 30, ratificou o entendimento no sentido de que, após entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, os advogados públicos dos Conselhos de Fiscalização Profissional podem receber honorários de sucumbência;

Considerando o que fora firmado no Termo de Compromisso celebrado entre o CONFEA e a OAB, em 14 de fevereiro de 2017, por meio do qual o CONFEA se comprometeu a regularizar o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais aos advogados, oficiando a todos os regionais para garantir o recebimento de tais honorários por seus advogados;

Considerando o ofício circular 1.062/2017 enviado pelo CONFEA a todos os CREAs, por meio do qual determina que não sejam mais contabilizadas as verbas de honorários de sucumbência como receita do CREA, devendo tais valores serem depositados em favor dos advogados que atuam no Regional;

Considerando a decisão do STF, na ADI 6.053, que reconheceu o direito de advogados públicos receberem honorários sucumbenciais;

Resolve:

Art. 1º. Os honorários advocatícios de sucumbência e os fixados em decorrência do artigo 827 do Código de Processo Civil, recebidos nas demandas em que for parte o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do norte – CREA-RN são verbas privadas e pertencem aos advogados que exerçam a representação judicial e extrajudicial e as atividades de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

consultoria, assessoria e direção jurídicas na autarquia, independentemente da denominação do cargo, inclusive quando esses honorários forem pagos em decorrência de parcelamento de débito, desde que, neste caso, tenha ocorrido ajuizamento de cobrança do respectivo crédito.

Art. 2º. Todos os valores percebidos a título de honorários advocatícios em decorrência das demandas, protocoladas a partir de primeiro de junho de 2022, em que o CREA-RN seja parte serão rateados igualmente entre todos os advogados vinculados ao setor de Procuradoria Jurídica da autarquia, de forma igualitária.

Parágrafo Primeiro: Em relação aos processos de execução fiscal e cobranças judiciais em trâmite e protocolados até o dia 31 de maio de 2022, o rateio ocorrerá da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários em favor da Advogada Rakel Xavier da Silva Montenegro, inscrita na OAB/RN sob o nº. 4.927 e 50% (cinquenta por cento) rateados de forma igualitária entre os advogados vinculados à Procuradoria Jurídica do CREA-RN;

Parágrafo Segundo: Em relação às demais demandas em andamento, distribuídas até o dia 31 de outubro de 2022, em que o CREA-RN seja parte, o rateio ocorrerá da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários em favor da Advogada Rakel Xavier da Silva Montenegro, inscrita na OAB/RN sob o nº. 4.927 e 50% (cinquenta por cento) rateados de forma igualitária entre os advogados vinculados à Procuradoria Jurídica do CREA-RN;

Parágrafo Terceiro: Em relação aos processos relativos às demandas gerais, protocolados entre 01 de novembro de 2021 e 31 de maio de 2022, o rateio ocorrerá de forma igualitária entre todos os advogados vinculados à Procuradoria Jurídica do CREA-RN, incluindo-se, nesses casos a Advogada Rakel Xavier da Silva Montenegro, inscrita na OAB/RN sob o nº. 4.927;

Parágrafo Quarto: A Advogada Rakel Xavier da Silva Montenegro, inscrita na OAB/RN sob o nº. 4.927 não terá direito ao recebimento de nenhum honorário advocatício decorrente das ações protocoladas a partir de 01 de junho de 2022.

Parágrafo Quinto: Os advogados desligados do quadro funcional do CREA-RN em decorrência de exoneração, demissão, mudança de setor ou aposentadoria, a partir da data de vigência desta portaria, terão direito à participação financeira nos honorários cujo fato gerador tenha ocorrido durante o período em que estiveram vinculados à entidade, **sendo considerado fato gerador a data da distribuição da ação judicial.**

Art. 3º. Os honorários não integrarão nem repercutirão na remuneração salarial devida aos advogados e paga pelo CREA-RN, não servindo como base de cálculo para adicional, gratificação ou quaisquer outras vantagens pecuniárias;

Art. 4º. Os honorários advocatícios constituem verba privada variável, não incorporável, não estando sujeita à incidência de FGTS e contribuição previdenciária;

Art. 5º. Os honorários incluem o total da verba das ações judiciais em que o CREA-RN for parte, sejam essas verbas pagas na esfera judicial ou extrajudicial.

Art. 6º. Os valores decorrentes do recebimento dos honorários previstos nessa Portaria serão direcionados a uma conta corrente conjunta, aberta em nome de todos os advogados vinculados à Procuradoria Jurídica do CREA-RN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 7º. Não afastam o pagamento de honorários as ausências decorrentes de gozo de férias, licença remunerada, licença maternidade, paternidade e por adoção, ou licença para tratamento de saúde.

Art. 8º. Desde que fixados judicialmente, os honorários são devidos sempre que houver extinção do feito, com ou sem julgamento do mérito, observando o disposto no artigo anterior, inclusive quando houver homologação de acordo.

Art. 9º. São deveres dos advogados do CREA-RN:

- I – Zelar pela observância e aplicação das disposições contidas nesta Portaria;
- II – Elaborar mensalmente relatório de recebimento de honorários sucumbenciais;
- III – Recusar o depósito de honorários em sua conta pessoal, seja quando realizado pelo Juízo ou pelo devedor, devendo, caso ocorra, ser imediatamente transferida para a conta conjunta aberta.

Art. 10. Caberá à procuradoria do CREA-RN informar aos setores competentes do Poder Judiciário a conta corrente na qual deverão ser efetuadas as transferências de todos os honorários sucumbenciais referentes aos processos em que o CREA-RN seja parte.

Art. 11. As informações referentes aos repasses e/ou arrecadações de valores de honorários advocatícios geridos pela Procuradoria do Crea-RN, serão remetidas até o quinto dia útil de cada mês à Controladoria do órgão e disponibilizadas no Portal da Transparência do Crea-RN, conforme os requisitos estipulados no referido art. 8º da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011.

Art. 12. Cabe à Presidência do CREA-RN decidir sobre as questões não previstas na presente portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2022.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Natal(RN), 14 de junho de 2022.

Ana Adalgisa Dias Paulino
Presidente do CREA-RN